

L E I N°1.126/2014

ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

O prefeito municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Município de Venda Nova do Imigrante, torna como seu veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, bem como dos órgãos da Administração Indireta, suas Autarquias e Fundações, além ainda do disposto no artigo 92 *caput* e Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo acrescentam outras formas de publicação no Município de Venda Nova do Imigrante, exceto e respeitado quando Lei Federal ou Estadual, exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo Único – As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amunes, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º- As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo não poderão sofrer modificações ou alterações, exceto por meio de retificações em nova publicação.

Art. 5º- As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por Decreto do Chefe do Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante-ES, 09 de abril de 2014.


DALTON PERIM
Prefeito Municipal